



**Comissão Nacional
de
Protecção de Dados**

PLANO DE ATIVIDADE 2020

Índice

| | |
|---|----|
| NOTA INTRODUTÓRIA | 1 |
| ENQUADRAMENTO INSTITUCIONAL..... | 4 |
| Atribuições..... | 4 |
| Competências | 4 |
| Estrutura orgânica | 6 |
| OBJETIVOS..... | 6 |
| 2.1- Objetivos estratégicos..... | 6 |
| 2.2- Objetivos operacionais..... | 7 |
| ATIVIDADES A DESENVOLVER EM 2020 | 9 |
| 3.1- Divulgação e sensibilização | 9 |
| 3.2- Legalização de ficheiros de dados pessoais existentes | 10 |
| 3.3- Institucionalmente a CNPD deverá proceder | 11 |
| 3.4- Estudos de questões e emissão de orientações gerais | 12 |
| 3.5- Auditorias e Fiscalização | 13 |
| 3.6- Cooperação com instituições nacionais | 13 |
| 3.7- Cooperação e participação internacionais | 14 |
| 3.7- Funcionamento e gestão dos recursos financeiros e humanos..... | 15 |



NOTA INTRODUTÓRIA

Entende-se, como proteção de dados pessoais a possibilidade de cada cidadão de forma autónoma determinar como é feita a utilização dos seus dados pessoais, estabelecendo uma serie de garantias para evitar, que esses dados pessoais sejam tratados de forma a não causar discriminação, ou danos de qualquer espécie a cidadão, essa ideia remonta ao século XIX, atualmente proteção de dados vem dando passos qualitativos no domínio da ética à proteção de dados e do próprio direito à privacidade, mormente à inteligência artificial.

De acordo com *Universal Declaration of Human Rights*, o direito à privacidade é explicitamente indicado nos termos do artigo 12 “*Ninguém será sujeito a interferências na sua vida privada, família, lar ou na sua correspondência, nem a ataque à sua honra e reputação. Toda Pessoa tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques*”.

Não obstante a criação da Lei de proteção de dados em Cabo Verde, remonta início do séc XX, veio a dar corpo após terceiro quinquénio, Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPd), é uma entidade administrativa com poder de autoridade, com forme os despostos na Lei n.º 133/V/2001, de 22 de janeiro, alterada pela Lei n.º 41/VIII/2013, de 17 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico Geral de Proteção de Dados Pessoais das Pessoas Singulares, é uma autoridade administrativa independente que funciona junto da Assembleia Nacional. Ela tem como principal missão controlar e fiscalizar, em todo o território nacional, o cumprimento das normas relativas à proteção de dados pessoais, a qual constitui um direito-garantia.

Institucionalmente, desde a primeira hora, a CNPD, elegeu coabitar com os demais órgãos da república, entidades públicas e privadas bem como a sociedade civil o papel da CNPD no exercício das suas atribuições, como autoridade nacional



à qual incumbe controlar e fiscalizar o cumprimento das disposições legais e regulamentares em matéria de proteção de dados pessoais, em rigoroso respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades e garantias consagradas na Constituição e na lei.

Assim sendo, o plano atividade que ora se apresenta, da continuidade ao planeamento estratégico definida, desde de empossamento dos seus Membros.

O Planeamento estratégico, visa a perenidade institucional, na qual os objetivos estratégicos delineados integram os objetivos desde a primeira hora definida em sede próprio.

No seu dia-a-dia a vem cumprindo os objetivos operacionais¹, os quais são de alcance no curto prazo e por intermédio de desenvolvimento de ações concretas, a CNPD, concedendo autorizações, fazendo inspeções, emitindo Pareceres, promovendo conferencias debates, representar institucionalmente a Comissão quer nos fóruns nacionais e ou internacionais.

A CNPD, é composto por um colégio de três Membros, nomeados pelo Parlamento cabo-verdiano, dentre os quais o presidente que superintende os serviços de apoio administrativo e técnico, contando com um o Secretário e, os demais pessoal, conforme emana a Resolução n.º 134/VIII/2015, que compõe o quadro de pessoal da CNPD.

Não obstante o seu quadro pessoal instituída, atualmente, a CNPD, é composto por 4 (quatro) técnicos superiores recrutados, 2 (dois) para os Serviços Jurídicos e 2 (dois) de Informática e Inspeção, um assistente administrativo, um ajudante de serviços gerais e um condutor, estes dois últimos contratados em 2019.

¹ - O comportamento esperado; as condições de realização; os critérios de êxito.



Todavia, falta recrutar um técnico de relações públicas. Porém, contava com condutor Auto, em regime de mobilidade Assembleia Nacional, na qual encontra-se na final de carreira, que será devolvida ao quadro de origem, face a contratação do condutor.

A CNPD, não obstante os poucos recursos, vem executar o seu plano de atividade de modo extraordinário, ilustra-se que em 2017, foi aprovado o primeiro orçamento, na qual a CNPD cumpriu todas as ações planeadas. Idem para o ano económico de 2018, onde a execução das suas atividades supera as planeadas.

Em 2019, verifica-se a massificação das atividades da CNPD, no quadro panorâmico institucional cabo-verdiano, razão pelo qual nutre e nos encoraja a prosseguir e perseguir os objetivos estratégicos delineado desde a sua criação.

É de realçar que para 2020, terá o em pleno funcionamento do seu workflow de gestão processual administrativo que mitigará as assimetrias regionais que caracteriza a insularidade do arquipélago de Cabo Verde, no cumprimento cabal das suas funções nomeadamente na sensibilização e ações inspetiva.

O presente Plano de Atividades segue a linha expositiva do plano anterior, ou seja, em primeiro lugar far-se-á o enquadramento institucional, de seguida serão apresentados os objetivos estratégicos e operacionais prosseguidos e, por último, serão catalogadas as atividades a desenvolver pela CNPD em 2019.

O Presidente da Comissão Nacional de Protecção de Dados,

Faustino Varela Monteiro



I- ENQUADRAMENTO INSTITUCIONAL

A Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPd) é uma entidade administrativa independente, com poderes de autoridade, que funciona junto da Assembleia Nacional, conforme dispõem o n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 133/V/2001, de 22 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 41/VIII/2013, de 17 de Setembro, que estabelece o Regime Jurídico Geral de Protecção de Dados de Pessoas Singulares e o artigo 2.º da Lei n.º 42/VIII/2013, de 17 de Setembro, que regula a composição, a competência, a organização e o funcionamento da CNPD.

Atribuições

A CNPD tem por atribuições gerais controlar e fiscalizar o cumprimento das disposições legais e regulamentares em matéria de protecção de dados pessoais, em rigoroso respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades e garantias consagradas na Constituição e na Lei; E dispõe de poderes de investigação e inquérito, de autoridade e de emitir pareceres prévios ao tratamento de dados pessoais.

Competências

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 42/VIII/2013, de 17 de setembro, compete à CNPD:

- a) Autorizar ou registar, consoante os casos, os tratamentos de dados pessoais;
- b) Autorizar excecionalmente a utilização de dados pessoais para finalidades não determinantes da recolha, com respeito pelos princípios definidos na lei;
- c) Autorizar, nos casos previstos na lei, a interconexão de tratamentos automatizados de dados pessoais;
- d) Autorizar a transferência de dados pessoais nos casos previstos na lei;



- e) Fixar o tempo da conservação dos dados pessoais em função da finalidade, podendo emitir diretivas para determinados setores de atividade;
- f) Fazer assegurar o direito de acesso à informação, bem como do exercício do direito de retificação e atualização;
- g) Autorizar a fixação de custos ou de periodicidade para o exercício do direito de acesso, bem como fixar os prazos máximos de cumprimento, em cada sector de atividade, das obrigações que, nos termos da lei, incumbem aos responsáveis pelo tratamento de dados pessoais;
- h) Dar seguimento ao pedido efetuado por qualquer pessoa, ou por associação que a represente, para proteção dos seus direitos e liberdades no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e informá-la do resultado;
- i) Efetuar, a pedido de qualquer pessoa, a verificação de licitude de um tratamento de dados, sempre que esse tratamento esteja sujeito a restrições de acesso ou de informação, e informá-la da realização da verificação;
- j) Apreciar as reclamações, queixas ou petições dos particulares;
- k) Dispensar a execução de medidas de segurança, nos termos previstos na lei, podendo emitir diretivas para determinados setores de atividade;
- l) Assegurar a representação de Cabo Verde junto de instâncias internacionais no âmbito das suas competências;
- m) Aplicar coimas;
- n) Promover e apreciar códigos de conduta;
- o) Promover a divulgação e esclarecimento dos direitos relativos à proteção de dados e dar publicidade periódica à sua atividade, nomeadamente através da publicação de um relatório anual;
- p) Autorizar a contratação do pessoal, transferências, requisições e destacamentos;
- q) Exercer outras competências previstas na lei.



Estrutura orgânica

A CNPD é composta por três personalidades de reconhecida competência e integridade moral, eleitos pela Assembleia Nacional, por maioria de dois terços dos deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efetividade de funções. Conta com um secretário, habilitado com licenciatura e de reconhecida competência para o desempenho do cargo, e ainda pessoal de apoio administrativo e técnico.

OBJETIVOS

2.1- Objetivos estratégicos

Por definição, são finalidades a atingir no futuro, porém definido no momento presente, “objetivos estratégicos” constituem objetivos globais e genéricos a alcançar por uma organização a médio e longo prazo. São considerados objetivos transversais a toda a atividade da organização, os quais têm como finalidade concretizar a sua missão.

Deste modo, enquadrados numa visão de médio e longo prazo, os objetivos estratégicos que orientam a atividade global da CNPD são os seguintes:

- Garantir a legalização dos ficheiros informatizados e manuais de dados pessoais atualmente existentes, bem como autorizar ou registar, consoante os casos, os tratamentos de dados pessoais;
- Assegurar os direitos à informação e de acesso, bem como o exercício do direito de retificação e atualização, por parte dos titulares de dados;
- Fiscalizar os tratamentos de dados pessoais efetuados por entidades públicas ou privadas;



- Publicar orientações concretas e práticas para tratamentos de dados pessoais em determinados sectores de atividade;
- Desenvolver relações de cooperação com outras entidades, quer a nível nacional quer a nível internacional.

Primordialmente, os objetivos estratégicos da CNPD são os de assegurar a legalização dos ficheiros informatizados e manuais de dados pessoais atualmente existentes e autorizar ou registar, consoante os casos, os tratamentos de dados pessoais, e fiscalizar tratamentos de dados pessoais efetuados por entidades públicas ou privadas. Estes objetivos tem uma correlação forte com às atribuições gerais da CNPD, quais sejam as de “controlar e fiscalizar o cumprimento das disposições legais e regulamentares em matéria de proteção de dados pessoais, em rigoroso respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades e garantias consagradas na Constituição e na Lei”.

Outro objetivo estratégico da CNPD decorre da sua atribuição de “assegurar o direito de acesso à informação, bem como o exercício do direito de retificação e atualização”, de acordo com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 10.º do Lei n.º 42/VIII/2013, de 17 de setembro. Com este objetivo pretende-se alcançar uma larga difusão do direito à informação e do direito de acesso aos dados por parte do seu titular, os quais constituem posições fundamentais do direito à proteção de dados.

Destaca-se ainda os objetivos estratégicos de desenvolvimento de cooperação nos domínios das relações com entidades nacionais e internacionais em matéria de proteção e divulgação de dados pessoais, bem como de desenvolvimento da CNPD.

2.2- Objetivos operacionais



Os objetivos operacionais a prosseguir pela CNPD, em 2019, são os seguintes:

- Divulgar a existência, as atribuições e o modo de funcionamento da CNPD;
- Identificar as entidades representativas nos domínios da atividade da CNPD;
- Garantir o cumprimento de legalização dos ficheiros informatizados e manuais de dados pessoais existentes e, conseqüentemente, assegurar decisões de autorização ou registo, consoante os casos, de tratamentos de dados pessoais;
- Assegurar a fiscalização e controlo do cumprimento das disposições legais e regulamentares em matéria de proteção de dados pessoais;
- Sensibilizar, junto dos cidadãos, os seus direitos em relação ao tratamento dos seus dados pessoais;
- Familiarizar os meios legalmente disponibilizados aos cidadãos para exercerem esses direitos;
- Assegurar a apreciação das reclamações, queixas ou petições dos particulares;
- Continuar e dinamizar os mecanismos de diálogo com a Assembleia Nacional, o Governo e outras entidades públicas;
- Colaborar com outras entidades na dinamização de iniciativas relacionadas com a defesa dos direitos, liberdades e garantias;
- Provir ao estudo das questões que se colocam na aplicação da lei, emitindo diretivas, pareceres ou propondo alterações legislativas no âmbito das suas competências;
- Fortalecer relações de cooperação com entidades nacionais e internacionais;



- Garantir efetivamente o cumprimento dos princípios de gestão, de modo que se consiga melhor combinação dos recursos financeiros e humanos, aliadas a missão da CNPD.

Estes objetivos terão maior desenvolvimento no ponto seguinte, onde serão simultaneamente apresentadas as atividades previstas para a concretização de cada um deles.

III- ATIVIDADES A DESENVOLVER EM 2020

O cumprimento do plano de atividade, impõe a materialização dos objetivos operacionais definidos previamente, a CNPD irá desenvolver em 2020 as seguintes atividades:

3.1- Divulgação e sensibilização

Prosseguir com as suas atividades de modo que lhe permita mitigar as assimetrias regionais num país arquipelágico caracterizado pela insularidade que a caracteriza, estribado na plataforma de inteligência artificial em Novas Tecnologias de Informação e Comunicação, para que se possa personificar uma cultura de proteção de dados pessoais, reservas que cabe a CNPD.

Deste modo, a CNPD deverá:

- a) Desenvolver aplicação própria de proteção de dados de modo a interagir com os cidadãos;
- b) Promover a sua identidade corporativa, através da média, logotipo, panfletos e gravação/emissão de spots publicitários, no seu sítio na internet, de forma periódica;



- c) Albergar a Reunião e Conferência das Associação das Autoridades Francesas de Protecção de dados Pessoais, AFPADP
- d) Realizar conferência Internacional sobre Ética e Inteligência Artificial
- e) Promover e participar conferências, seminários, colóquios e debate público relativos à protecção de dados pessoais, em especial e a defesa de direitos e liberdades e garantias em geral;
- f) Desenvolver o projeto de educação para protecção de dados, em ordem de sensibilização nas diversas instituições, com particular destaque para as escolas secundárias e associações;
- g) Dinamizar encontros de esclarecimentos com entidades públicas ou privadas e pessoas singulares que tratem dados pessoais;
- h) Continuar emitir notas de imprensa sobre as diligências feitas CNPD na sequência das denúncias;
- i) Agendar palestras para discussões temáticas (exemplo reconhecimento facial, saúde, telecomunicações e educação);
- j) Promover a distribuição a elaboração do Compêndio de Legislação em matéria de protecção de dados.

3.2- Legalização de ficheiros de dados pessoais existentes

Não obstante, o seu poder sancionatório, face ao não cumprimento das matérias que tem que ver a protecção de dados, a CNPD deve ter uma abordagem de proximidade de forma pedagógica e ativa no estrito respeito pela reserva da vida privada, bem como pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais. No cumprimento da legalização dos ficheiros, de modo que se cumpra cabalmente a legalização de tratamento de dados pessoais, sem prejuízo da CNPD continuará a prosseguir ações pedagógicas.

Por quanto, a CNPD deve:



- a) Registrará e autorizará tratamento de dados pessoais, bem como emitirá pareceres nessa matéria.
- b) Reduzir as pendências, uma vez que, transitaram de 2018 para 2019, 249 processos. Esta situação deve-se a não pagamento das taxas prévias.
- c) Empenhar-se no sentido de fazer com que as entidades públicas cumpram a lei de proteção de dados, máxime o Ministério da Justiça, Ministério da Educação, Direcção-Geral de Apoio ao Processo Eleitoral;
- d) Perseguir a regularização das plataformas de pagamento *on-line* desenvolvidas pelas instituições, mormente fornecimentos de serviços (pelos START UP);
- e) Proceder a identificação das entidades representativas nos domínios da atividade da CNPD;
- f) Aprimorar fluxograma tecnológica da Comissão, de modo que permitirá maior gestão dos instrumentos de apresentação de registo, autorização e pareceres, quais sejam modelos e formulários, bem como a sua divulgação, criando aplicações documentais;
- g) Apresentar orientações em matéria de proteção de dados;
- h) Fazer cumprir as medidas legais e adequadas ao cumprimento da lei e regulamentos no domínio de proteção de dados pessoais.

3.3- Institucionalmente a CNPD deverá proceder

A CNPD;

- a) Continuar o diálogo profícuo e privilegiada a relação necessária com a Assembleia Nacional e uma relação estreita com o Governo, diligenciando no sentido de haver encontros e reuniões relativos ao exercício das suas atribuições;



- b) Promover cumprimento dos objetivos que nortearam a cooperação entre a Policia Nacional e a CNPD, nomeadamente formação em matéria de proteção de dados;
- c) Convidar o Presidente da Assembleia Nacional a visitar CNPD;
- d) Convidar a Coordenadora do Sistema das Nações Unidas a visitar CNPD;
- e) Convidar o Presidente da República a visitar CNPD;
- f) Assinatura do Protocolo de Cooperação com o Ministério da Educação.
- g) Sensibilização do Ministério da Justiça e do Ministério dos Negócios Estrangeiros tendo em vista a adesão à Convenção Africana de Cibercrime e Protecção de Dados;
- h) Promover adesão da convenção modernizada 108 + do Conselho da Europa sobre a Protecção das Pessoas relativamente ao Tratamento automatizado de Dados de Carácter Pessoal.

3.4- Estudos de questões e emissão de orientações gerais

- a) Continuar assegurar acompanhamento da deliberação de sobre o uso de aparelhos telecomandado remotamente nomeadamente os Drones;
- b) Dar continuidade ao seguimento à implementação do projeto Cidade Segura nas ilhas do Sal e São Vicente.
- c) Acompanhar a implementação do Sistema de Informação de Saúde;
- d) Emitir orientações gerais sobre tratamento de dados em determinados setores de atividade;
- e) Abordar e acompanhar com profundidade outros aspetos, com particular realce em áreas relacionadas com as suas atribuições, que venham a mostrar-se necessários.



3.5- Auditorias e Fiscalização

No âmbito da sua função fiscalizadora, a CNPD irá:

- a) Desenvolver inspeção à embaixada de cabo Verde em Lisboa, Portugal;
- b) Proceder ações de fiscalização ao tratamento e às bases de dados pessoais sensíveis;
- c) Continuar a fiscalizar a implementação do Sistema Nacional de Identificação e Autenticação Civil (SNIAC);
- d) Replicar Inspeção junto das entidades públicas e privadas (inclui São Nicolau, Maio, Fogo e Brava) que não regularizaram o tratamento, sem prejuízo de intervir sempre que for necessário em qualquer ponto do território nacional;
- e) Efetuar inspeção após a comunicação da decisão final, sobretudo às instituições, na qual foram chamadas a atenção sobre a necessidade de correções;
- f) Atuar sobre todos os Ministérios que ainda não notificaram o tratamento de dados (dar prioridade à videovigilância).

3.6- Cooperação com instituições nacionais

- a) Promover encontros de trabalhos e reuniões com entidades nacionais no âmbito de iniciativas relacionadas com questões de proteção de dados e de defesa dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos;
- b) Dinamizar protocolos de cooperação com instituições do Ensino Superior, mormente a UNICV e outras instituições que venham a mostrar necessárias.
- c) Promover o diálogo com a Coordenadora do Sistema das Nações Unidas a em ordem apoiar CNPD na divulgação de matéria de Proteção de dados e direito a privacidade;



- d) Diligenciar ações com a Inspeção-Geral do trabalho, que visa uma abordagem mais profunda do tratamento dos dados dos trabalhadores.

3.7- Cooperação e participação internacionais

- a) Assegurar acolhimento da reunião Geral da Associação Francófona de Autoridades de Protecção de Dados a ter lugar na cidade da Praia;
- b) Diligenciar ações para assinatura do Protocolo de Cooperação com a Agência de Protecção de dados de São Tomé e Príncipe;
- c) Assegurar a representação de Cabo Verde na reunião da Rede Africana de Protecção de dados a decorrer em Burquina Faso, Mali;
- d) Garantir a representatividade de Cabo Verde junto do Conselho da Europa no quadro da Convenção 108 e participar nas reuniões plenárias do comité consultivo;
- e) Aproveitar a formação oferecida pela Rede ibero-americana de protecção de dados;
- f) Participar na Conferência Internacional dos Comissários de Protecção de Dados Pessoais e da Privacidade, a ter lugar em San Francisco, México;
- g) Participar nas reuniões, seminários e atividades que tem que ver com matérias de protecção de dados, liberdades e garantias dos cidadãos promovida pela Rede Africana de Protecção de Dados;
- h) Participar na reunião da Rede Ibero-americana de Protecção de Dados;
- i) Dialogar sempre que for necessário com a CNPD de Portugal, operacionalizando o estabelecido no protocolo de cooperação, mormente nos domínios de troca de informações e experiência, formação técnica, investigações conjuntas;
- j) Aprofundar relação de cooperação com a Agência Espanhola de Protecção de dados;



- k) Participar ativamente nas ações desenvolvidas em outros fóruns internacionais de proteção de dados.

3.8- Funcionamento e gestão dos recursos financeiros e humanos

A República de Cabo Verde organiza-se em Estado de direito democrático assente nos princípios da soberania popular, no pluralismo expressão, e de organização política democrática e no respeito pelos direitos e liberdades fundamentais.

O Estado como garante da defesa superior dos direitos fundamentais, mormente proteção de dados e direito à privacidade, cria instituições, onde os servidores públicos zelam pela perenidade do funcionamento organizacional, defendendo superiores interesses de gestão da coisa pública, potencializar sinérgico os recursos humanos, maximizando os escassos recursos financeiros.

Assim sendo, a CNPD, deverá:

- a) Aprimorar o funcionamento do fluxo do sistema Informático, especialmente o sistema de atendimento e de respostas às solicitações;
- b) Recrutar um Técnico Superior de Relações Públicas;
- c) Mobilizar recursos financeiros para fazer face à aquisição de *softwares* de gestão;
- d) Por em funcionamento o Sistema Informático desenvolvido pelos técnicos visando a automatização das autorizações;
- e) Aprimorar a formação dos colaboradores, mormente, em áreas de inteligência artificial, dados de saúde, auditoria gestão e sistema de base de dados, gestão administrativa e processuais;
- f) Inovar o sistema de avaliação e desempenho dos colaboradores.
- g) Assegurar medidas de melhoria contínua e desempenho positivo de serviços.